



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

**PODER EXECUTIVO
ICHU-BAHIA**

quarta-feira, 20 de março de 2019

Ano X ♦ Edição Ordinária nº. **1003**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Prefeito Municipal:

Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:

Renato Adelino Almeida

**PODER
EXECUTIVO
ICHU - BAHIA**

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro

CEP: 48.725-000

(75) 3684-2383

✉ diario@domunicipio.com

Diário Oficial criado pela Lei nº.
007, de 27 de maio de 2009.

Editoração e Publicação na
Internet: CDKM Soluções

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu-
BA, via email: diario@domunicipio.com



Portal da transparência:
www.prefeituradeichu.com

Prefeitura Municipal de Ichu publica:

DECISÃO—Recurso Administrativo, Pregão Presencial N°. 06/2019.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO.**

CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Recurso da empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME contra decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a empresa CASA SIDEL MÁQUINAS E PNEUS LTDA no certame epigrafado.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Preenchidos os requisitos doutrinários e legais, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reforma da decisão, resta possível seu conhecimento.

2 - Das Razões do Recorrente

Alega a Recorrente que o Recorrido CASA SIDEL MÁQUINAS E PNEUS LTDA não atendeu a exigência constante no Termo de Referência no sentido de comprovar a origem NACIONAL do pneu 215/75 R17,5 vez que apresento pneu fabricado pela empresa DUNLOP.

3 - Do Julgamento do Recurso

A Lei das Licitações (8.666/93) de forma expressa, salvo em situações excepcionais, veda a exigência de indicação de marcas específica nos Editais de Licitação, exigindo tão somente a descrição e especificação do bem a ser adquirido, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (g.n.)

Ademais, observando as exigências do item “4. DA PROPOSTA – ENVELOPE 1” verifica-se que não consta exigência de indicação de origem do produto, constando a mesma tão somente como sugestão do termo de referencia.

Cabe mencionar que não foi questionada a qualidade do produto fabricado pela DUNLOP, quanto a seu registro no INMETRO e o cumprimento das exigências da ABNT, inexistindo qualquer elemento apontando risco na compra do mesmo pelo Município.

Portanto, tendo em vista que o pneu 215/75 R17,5, marca DUNLOP, atendeu as especificações que se referem o inciso “I”, do §7º do art. 15 da Lei nº8.666/93, não existindo a penalidade de desclassificação no item “4. DA PROPOSTA – ENVELOPE 1”, tem-se que o Recurso interposto não merece provimento.

3 - Da Conclusão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME para no mérito IMPROVÊ-LO.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Ichu/BA, 20 de março de 2019.

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



DECISÃO

Ratifico o julgamento do Pregoeiro, nos termo do art. 109, 4º, da Lei nº 8.666/93, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Presencial nº. 06/2019 a empresa CASA SIDEL MÁQUINAS E PNEUS LTDA.

Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 06/2019 à empresa vencedora acima mencionada.

Ichu/BA, 20 de março de 2019.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.